

## RESOLUÇÃO SMF Nº 001/2019

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA PARA CÁLCULO DO ISSQN DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE – DCOTS, NOS TERMOS DO §16, DO ARTIGO 244 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 043/1997)”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 05 de Dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto nº. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 146, III, “c”, da Constituição Federal de 1988 e no §16, do art. 244 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, denominada “Código Tributário do Município de Cuiabá – CTM”,

**CONSIDERANDO** que é primordial ao fisco conhecer todas as deduções ou exclusões que os contribuintes fazem e a consequente redução no valor do tributo a ser recolhido,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração das Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde – DCOTS



**Art. 2º.** Os contribuintes obrigados a sua utilização da DCOTS para formação da base de cálculo serão as Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde, nos termos do §16, do art. 244, do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 043/1997).

**Art. 3º.** A DCOTS deverá ser preenchida e apresentada, mensalmente, por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§1º** O sistema eletrônico trará de forma automatizada a NFS-e de serviço prestado que comporá a receita e disporá de mecanismo para que o sujeito passivo informe as deduções previstas no §16, do ar. 244 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 043/1997).

**§2º** Todas as receitas de serviço auferidas deverão compor a base de cálculo bruta, seja por meio das NFS-e de serviço prestados ou ainda na Declaração Eletrônica de Prestação de Serviço ou em campo próprio da DCOTS para acréscimo da base de cálculo.

**§3º** As deduções aceitas serão somente aquelas que estiverem embasadas em documento fiscal válido.

**§4º** Quando a dedução tiver documento fiscal emitido por outro município, o contribuinte deverá colocar a opção “outros municípios”, informar o número do documento fiscal e do CNPJ ou CPF.

**§5º** No caso descrito no parágrafo anterior, o fisco poderá exigir a apresentação do documento fiscal para comprovar a declaração do contribuinte.

**§6º** O contribuinte deverá classificar na declaração se aquela dedução é um ato cooperativo ou outra dedução permitida nos incisos do art. 244, do CTM e elencados como opção de dedução no preenchimento da DCOTS.

**§7º** O fisco poderá desconsiderar para o cálculo da base de cálculo qualquer dedução que não atenda as exigências desta Resolução ou não se mostre fidedigna à realidade dos fatos.

**Art. 4º** Deverá ser observado o art. 244-B da Lei Complementar Municipal n. 043/1997 para o cálculo do imposto na DCOTS.



**Art. 5º** Somente poderão ser indicadas para fins de abatimento as notas fiscais correspondentes aos atos cooperativos principais e aos auxiliares ou complementares, assim como os definidos no §16, do art. 244 da Lei Complementar n. 043/1997 – CTM passíveis de dedução.

**Art. 6º** Os tomadores de serviço na condição de substituto tributário ficam desobrigados da retenção das Cooperativa de Trabalho da Área da Saúde que recolhem o ISSQN por meio da DCOTS.

**Parágrafo único.** O campo “ISSQN RETIDO” deverá vir marcado “Não” na NFS-e do prestador de serviço a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 15 de abril de 2019.



**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda